



Portal de Legislação do Município de Soledade / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.788, DE 13/04/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SOLEDADE A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E ESCRITA, COM BASE NO PROJETO GARIMPANDO ESCRITORES - LAPIDANDO LEITORES.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em Soledade, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita, como atividade multidisciplinar, voltada ao Sistema Municipal de Ensino e às Escolas da Rede Estadual que optarem em participar.

Art. 2º Esta Política tem como objetivo principal o Estímulo dos Educandos para o exercício da Cidadania, com ênfase:

- I** - na formação do gosto pela leitura e da convivência com o pluralismo de ideias;
- II** - na promoção do acesso ao livro, à leitura e à escrita;
- III** - no desenvolvimento sociocultural e do senso crítico dos alunos, mediante análise dos acontecimentos que afetam o cotidiano dos cidadãos;
- IV** - no conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo, bem como dos fatos políticos, econômicos, científicos, educacionais e culturais, de repercussão local, nacional internacional;
- V** - na realização e apoio aos eventos de toda natureza que difundam a leitura e estimulem a produção literária.

Art. 3º Ações de Leitura e Escrita serão desenvolvidas como Atividades Multidisciplinares, sendo realizadas de forma complementar aos conteúdos programáticos das diversas disciplinas do Currículo Escolar.

Parágrafo único. As Atividades Multidisciplinares de que trata este artigo serão desenvolvidas desde a Educação Infantil até o ensino médio.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deverá inserir em seu plano de formação, capacitações aos docentes para que os mesmos atuem como dinamizadores em suas comunidades escolares.

Art. 5º Os Estabelecimentos de Ensino receberão, semanalmente, um jornal, local ou regional, e, anualmente, renovação do acervo bibliográfico de acordo com a faixa etária que atende.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio de recursos financeiros do MDE, ou recursos livres para:

- I** - realizar a contratação de empresa, que atenda critérios previamente estabelecidos, que forneçam jornal local ou regional, para o período correspondente ao calendário escolar anual;
- II** - adquirir obras para renovação do acervo bibliográfico e mobiliário para revitalização das bibliotecas escolares, anualmente;
- III** - contratar, anualmente, no mínimo um escritor para cada categoria: infantil, infanto-juvenil e juvenil, com a finalidade de realizar o momento Autor-Presente, com oficina para professores e, posteriormente aos educandos;
- IV** - subsidiar, anualmente, a publicação de obras nas categorias: infantil, infanto-juvenil e juvenil, desde que aprovada pela equipe pedagógica, com a retenção de 50% das obras para uso da SMECD. O autor, ainda, em contrapartida, se compromete a realizar oficinas com educadores e educandos, nos próprios estabelecimentos de ensino e a participar da Feira do Livro do Município sem ônus adicional;
- V** - contratar docente capacitado para ministrar curso de leitura e escrita para docentes, sendo que os mesmos, em contrapartida atuem como dinamizadores nas escolas;
- VI** - realizar, anualmente, a Feira do Livro, evento cultural, na praça central, local público de fácil acesso;
- VII** - mobilizar as comunidades, urbana e rural, através de biblioteca itinerante.

Art. 7º Instituir Prêmio Municipal de Incentivo à Leitura, devidamente regulamentado, para a Escola que desenvolver o melhor projeto de leitura e escrita.

Art. 8º Promover concurso literário para educandos, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 13 de abril de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade